



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

Ministérios da Saúde, da Agricultura, das Pescas e da Indústria e Comércio:

**Diploma Ministerial n.º 137/2007:**

Cria o Comité Nacional do Codex Alimentarius.

**Diploma Ministerial n.º 138/2007:**

Extingue a Direcção Nacional da Saúde e cria a Direcção Nacional de Assistência Médica e Direcção Nacional de Promoção da Saúde e Controlo das Doenças.

Ministério da Educação e Cultura:

**Diploma Ministerial n.º 139/2007:**

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Nacional da Cultura.

Autoridade Nacional da Função Pública:

**Resolução n.º 10/2007:**

Cria as funções de Director Académico e de Director Administrativo do Instituto Superior de Administração Pública e aprova os qualificadores das funções.

## MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DA AGRICULTURA, DAS PESCAS E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Diploma Ministerial n.º 137/2007**

de 24 de Outubro

A Comissão do Codex Alimentarius, órgão das Nações Unidas é o maior fórum internacional que promove a coordenação de todos os trabalhos sobre normas alimentares desempenhadas por organizações internacionais governamentais e não-governamentais, a fim de proteger a saúde do consumidor e assegurar práticas equitativas no comércio internacional de alimentos.

Moçambique como membro da Comissão do Codex Alimentarius desde 1984 e com a adesão a Organização Mundial do Comércio através da Resolução n.º 31/94, de 20 de Setembro, tem a obrigação de participar nos trabalhos da Comissão do Codex Alimentarius e basear as suas medidas sanitárias e fitossanitárias nas normas, directrizes e recomendações do Codex Alimentarius.

Os processos de integração no âmbito regional (SADC) e internacional, implicam uma série de procedimentos e harmonização das normas alimentares. É do interesse do país como produtor, exportador e importador de alimentos difundir, analisar, compatibilizar e adequar estudos de projectos de normas do Codex Alimentarius com os interesses nacionais.

É responsabilidade do Governo Moçambicano promover a coordenação das tarefas de normalização e segurança de alimentos e velar pela saúde dos consumidores, sem que no entanto as actividades inerentes a implementação dessas mesmas normas constituam barreiras para o comércio livre.

É neste contexto e ao abrigo das competências que são definidas por lei, os Ministros da Saúde, Agricultura, Pescas e da Indústria e Comércio determinam:

Artigo 1. É criado o Comité Nacional do Codex Alimentarius.

Art. 2. O Ministério da Saúde é o ponto de contacto do Codex Alimentarius no país.

Art. 3. O Comité Nacional do Codex Alimentarius é composto por um representante e um suplente das seguintes instituições do sector público e privado:

1. Sector público:

- a) Ministério da Agricultura;
- b) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- c) Ministério do Indústria e Comércio;
- d) Ministério da Coordenação para a Acção Ambiental;
- e) Ministério das Pescas;
- f) Ministério da Saúde;
- g) Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- h) Instituto de Normalização e Qualidade;
- i) Universidade Eduardo Mondlane.

2. Sector Privado:

- a) Associações de Consumidores;
- b) Associação do Municípios;

- c) Confederação das Associações Económicas de Moçambique;
- d) Instituições de Ensino Superior.

Art. 4. O Comité Nacional do Codex Alimentarius é composto pelos seguintes Órgãos:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretariado Executivo.

Art. 5. São competências do Comité Nacional do Codex Alimentarius:

- a) Colaborar com o programa conjunto de normas alimentares da FAO/OMS e coordenar a execução dos trabalhos do Codex Alimentarius em Moçambique;
- b) Designar os subcomités técnicos para assistir a investigação nas diferentes áreas e estabelecer regras para o seu funcionamento e localização;
- c) Analisar os documentos do Codex Alimentarius, receber, examinar e emitir pareceres de toda a informação relativa aos sistemas de tecnologias e de medidas sanitárias que permitam a aceitação das normas sobre a segurança de alimentos;
- d) Colaborar e participar com outras organizações nacionais e internacionais relacionadas com a normalização;
- e) Participar na tomada de decisão de todos os assuntos relativos a normalização de alimentos na região e mundialmente.

2. Compete ao Ponto de Contacto coordenar todas as actividades pertinentes do Codex Alimentarius dentro do país.

3. Compete da Presidência presidir as Reuniões do Comité Nacional do Codex Alimentarius e exercer outras funções requeridas de modo a facilitar os trabalhos do Comité.

4. Na ausência da Presidência, a Vice-Presidência terá as mesmas atribuições e poderes que a Presidência.

5. Compete do Secretariado Executivo a execução das decisões adoptadas pelo Comité Nacional do Codex Alimentarius.

Art. 6. A presidência do Comité Nacional do Codex Alimentarius será exercida de forma rotativa por um período de 1 ano por representantes titulares das instituições Governamentais que compõem o Comité Nacional do Codex Alimentarius a citar:

- a) Ministério da Agricultura;
- b) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- c) Ministério da Indústria e Comércio;
- d) Ministério da Coordenação para a Acção Ambiental;
- e) Ministério das Pescas;
- f) Ministério da Saúde;
- g) Instituto de Normalização e Qualidade;
- h) Universidade Eduardo Mondlane.

2. No primeiro ano a presidência é exercida pelo Ministério da Saúde.

3. A Vice-Presidência do ano em exercício fará a transição para a Presidência no ano seguinte. Após o término do mandato da Presidência a Vice-Presidência assume automaticamente a Presidência.

Art. 7. O secretariado executivo do Comité Nacional do Codex Alimentarius será exercido de forma permanente pelo ponto focal neste caso o Ministério da Saúde/Departamento de Saúde Ambiental.

2. O Secretariado Executivo deverá criar os procedimentos que regem o Comité Nacional do Codex e os termos de referência dos representantes do Comité Nacional do Codex Alimentarius, Subcomités e grupos de trabalho.

ART. 8. O sector privado vinculado à produção, indústria e comércio de alimentos, os centros e unidades de investigação, as organizações não-governamentais de carácter normativo e científico e de defesa do consumidor participará de forma activa nos subcomités técnicos do Comité Nacional do Codex Alimentarius através dos seus representantes.

Maputo, em 2007. — O Ministro da Saúde, *Ilegível*. — O Ministro da Agricultura, *Ilegível*. — O Ministro das Pescas, *Ilegível*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Ilegível*.

### Diploma Ministerial n.º 138/2007

de 24 de Outubro

No âmbito da reestruturação do Ministério da Saúde, no contexto das reformas do sector Público, visando a responder de forma eficaz, equitativa e com maior acesso ao cidadão de modo a melhorar o desempenho do sector da saúde, urge introduzir alterações pontuais ao Diploma Ministerial n.º 94/97, de 22 de Outubro.

O Decreto Presidencial n.º 11/95, de 29 de Dezembro cria o Ministério da Saúde e define as suas competências e atribuições do Ministério da Saúde e este instrumento tinha como objectivo traçar as directrizes e as linhas de orientação do Ministério da Saúde.

Ao abrigo das competências que me são atribuídas por força do Decreto n.º 4/81, de 10 de Abril, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 11/95, de 29 de Dezembro, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 94/97, de 22 de Outubro, determino:

Artigo 1. É extinta a Direcção Nacional de Saúde;

Art. 2. São criadas as seguintes Direcções Nacionais:

- a) Direcção Nacional de Assistência Médica;
- b) Direcção Nacional de Promoção da Saúde e Controlo das Doenças.

Art. 3. São extintos os cargos de:

- a) Director Nacional de Saúde;
- b) Director Nacional Adjunto de Saúde para área da Saúde da Comunidade;
- c) Director Nacional Adjunto para área de Epidemiologia e Endemias.